

Protocolo CME nº 07/2022		
Processo SEI nº 6016.2021/0068730-2		
Interessado: Escola Arte das Palavras School / BK Educação Eireli – DRE IP		
Assunto: Recurso contra indeferimento do Pedido de Autorização de Funcionamento		
Conselheiros Relatores: Fátima Cristina Abrão e João Alberto Fiorini Filho		
Parecer CME nº 04/2022	Aprovado em Sessão Plenária de 28/04/2022	Publicado no DOC de 10/05/2022, página 13

01	I – RELATÓRIO
02	1. Histórico
03	Em 07/07/2021 foi autuado, na Diretoria Regional de Educação de Ipiranga – DRE IP,
04	processo de solicitação de autorização de funcionamento apresentado pela responsável
05	da BK Educação EIRELI, CNPJ 32.073.409/0001-24, entidade mantenedora da
06	denominada Unidade Educacional Arte das Palavras School, localizada à Rua Jose Maria
07	de Azevedo, 109, Bairro Vila Monumento, São Paulo – SP, com o objetivo de atender
08	crianças na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
09	Ainda em 07/07/2021 é instituída Comissão Supervisora para analisar o pedido de
10	autorização de funcionamento a fim de verificar o potencial da escola em atender as
11	exigências previstas.
12	Em 20/07/2021 a Comissão Supervisora solicita ao representante legal que encaminhe
13	para a composição do processo de autorização, alguns documentos, no que não é
14	atendida.
15	Em 13/08/2021 a Comissão Supervisora comparece à unidade para primeira vistoria do
16	imóvel e suas dependências, instalações, equipamentos, mobiliário, materiais didáticos
17	pedagógicos, acervo bibliográfico e audiovisual.
18	Em 20/08/2021 a Comissão Supervisora apresenta Relatório Circunstanciado contendo a
19	necessidade de adequações nos ambientes. Registra ainda que, durante a visita
20	constatou-se divergência entre a lista de profissionais mencionadas no Projeto
21	Pedagógico e as profissionais presentes na unidade, inclusive com ausência de
22	profissional da cozinha e limpeza devidamente contratados.
23	Quanto aos ambientes: Sala de atividades: inapropriada; Refeitório: necessita de
24	adequação do mobiliário de acordo com a faixa etária; Banheiro infantil: a escola deve
25	garantir local para higienização das mãos, banho e uso de vaso sanitário; Sala dos
26	professores: isolamento do contato direto das crianças, dependências de apoio ao
27	trabalho pedagógico, organizadas de modo a contribuir para a gestão administrativa e
28	pedagógica; Cozinha (não pode ser acessível às crianças e ser espaço de passagem de
29	todos os funcionários da escola); Lavanderia (não acessível às crianças); Depósito de lixo:
30	garantir um espaço destinado a resíduos sólidos até a coleta pelo órgão responsável,

Parecer CME nº 04/2022

31	isolado da área de maior circulação; Área externa descoberta; Brinquedos das salas e do
32	parque que contém um brinquedo com o suporte quebrado, deve ser removido
33	imediatamente. Durante a visita constatou-se que as profissionais mencionadas no PPP
34	não coincidem com o apresentado na UE, inclusive com ausência de profissional da
35	cozinha e limpeza devidamente contratados, conforme a legislação trabalhista vigente.
36	No Parecer Conclusivo ressalta <i>“que sejam realizadas as adequações indicadas neste</i>
37	<i>documento com o prazo de até 20 dias para total execução, submetendo à nova visita na</i>
38	<i>Unidade Escolar. Os documentos solicitados, devem ser encaminhados, no prazo máximo</i>
39	<i>de 03 dias”.</i>
40	Em 23/08/2021 o representante legal toma ciência do parecer conclusivo emitido pela
41	Comissão Supervisora e em 13/09/2021, solicita prorrogação de prazo até o dia
42	19/10/2021 para conclusão das adequações apontadas.
43	Em 09/11/2021 a Comissão Supervisora designada comparece para a segunda vistoria e,
44	em 10/11/2021 apresenta à Diretora Regional de Educação novo Relatório
45	Circunstanciado, com registro de que não foi realizada nenhuma das adequações
46	solicitadas e não foram apresentados os documentos para a composição do processo de
47	autorização, finalizando com o Parecer Conclusivo <i>“À vista do exposto, considerando o</i>
48	<i>disposto na Lei nº 9394/96, bem como na Deliberação 09/15, na Indicação CME nº 21/15</i>
49	<i>e Resolução CME 05/2019, esta Comissão de Supervisão Escolar, com base nas vistorias</i>
50	<i>realizadas, manifesta o parecer DENEGATÓRIO para a solicitação de autorização de</i>
51	<i>funcionamento da Unidade. Isto posto, a Comissão submete à análise e decisão da</i>
52	<i>Senhora Diretora Regional de Educação, para prosseguimento do processo, solicitando</i>
53	<i>que as demais autoridades competentes sejam notificadas da exposição de 27 bebês e</i>
54	<i>crianças a condições insalubres de atendimento, nas quais as questões de cuidados</i>
55	<i>sanitários não estão sendo garantidas”.</i>
56	Acolhendo o Parecer da Comissão Supervisora, a Diretora Regional de Educação
57	manifestou-se conclusivamente pelo Indeferimento do Pedido de Autorização de
58	Funcionamento, publicando o Despacho Denegatório.
59	O representante legal da empresa protocola na DRE Ipiranga um pedido de recurso e,
60	em 03/12/2022 a Comissão Supervisora comparece à unidade, atendendo o artigo 30 da
61	Resolução CME 01/18 e, em 07/12/2021 apresenta Relatório com Parecer Conclusivo:
62	<i>“Considerando que a Unidade solicitou por duas (2) vezes a prorrogação de prazo para a</i>
63	<i>realização das adequações necessárias, e tendo sido concedido, não realizou nenhuma</i>
64	<i>alteração no prédio escolar e não entregou a documentação pedagógica necessária com</i>
65	<i>os ajustes solicitados, manifestamos pela manutenção do parecer denegatório ao pedido</i>
66	<i>de autorização de funcionamento da Unidade Educacional”.</i>
67	Com base no Parecer da Comissão de Supervisores, a Diretora Regional de Educação de
68	Ipiranga manifesta-se conclusivamente e encaminha à Divisão de Normatização e

69	Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da
70	Secretaria Municipal de Educação (SME/COGED/DINORT) para posterior envio ao
71	Conselho Municipal de Educação – CME.
72	Em 07/02/2022 a SME-COGED/DINORT manifesta-se e encaminha o processo para
73	prosseguimento junto ao Conselho Municipal de Educação – CME.
74	Após ciência do Sr. Secretário Municipal de Educação, em 17/03/2022, o processo é
75	recebido no CME em 18/03/2022.
76	2. Apreciação
77	Trata o presente de recurso tempestivo, protocolado pela empresa BK Educação EIRELI,
78	CNPJ 32.073.409/0001-24, contra o Despacho Denegatório do pedido de autorização de
79	funcionamento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE Ipiranga, para a
80	denominada unidade Arte das Palavras School, localizada à Rua Jose Maria de Azevedo,
81	109, Bairro Vila Monumento, São Paulo – SP, com o objetivo de atender crianças na faixa
82	etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.
83	O Indeferimento do pedido de autorização encontra-se plenamente justificado,
84	considerando-se que a tramitação desde a autuação do processo, ocorreu de forma
85	regular, conforme normas estabelecidas para a matéria: a verificação da documentação
86	conforme artigo 8º da Resolução CME 01/18; a constituição da Comissão de
87	Supervisores Escolares; a análise do Projeto Pedagógico e Regimento Educacional; o
88	comparecimento à unidade; a concessão de prazo; a elaboração do Relatório
89	Circunstanciado com Parecer Conclusivo e, após quase 90 dias do 1º comparecimento da
90	Comissão de Supervisores à unidade, nenhuma adequação apontada como necessária
91	pela Comissão, para atendimento seguro aos bebês e crianças, foi providenciada.
92	Considerando a situação encontrada, o Relatório Circunstanciado elaborado pela
93	Comissão, traz no Parecer Conclusivo:
94	<i>À vista do exposto, considerando o disposto na Lei nº 9394/96, bem como na</i>
95	<i>Deliberação 09/15, na Indicação CME nº 21/15 e Resolução CME 05/2019,</i>
96	<i>esta Comissão de Supervisão Escolar, com base nas vistorias realizadas,</i>
97	<i>manifesta o parecer DENEGATÓRIO para a solicitação de autorização de</i>
98	<i>funcionamento da Unidade. solicitando que as demais autoridades</i>
99	<i>competentes sejam notificadas da exposição de 27 bebês e crianças à</i>
100	<i>condições insalubres de atendimento, nas quais as questões de cuidados</i>
101	<i>sanitários não estão sendo garantidos”.</i>
102	Com base no Relatório Circunstanciado e Parecer Conclusivo da Comissão de
103	Supervisores, a Diretora Regional da DRE IP publica Despacho Denegatório e a
104	representante legal da entidade mantenedora protocola o Recurso dirigido a este

105 Conselho – instância recursal para o caso em tela.

106 Atendendo ainda a legislação, a Comissão compareceu à unidade para verificar se os
107 motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados, considerando os argumentos
108 apresentados pela entidade mantenedora e, constatando o não atendimento ao solicitado de
109 adequações, bem como o não envio de comprovantes de escolaridade do Quadro de
110 Funcionários, a Comissão manifesta-se:

111 *Considerando que a Unidade solicitou por duas (2) vezes a prorrogação*
112 *de prazo para a realização das adequações necessárias, e tendo lhe*
113 *sido concedido, não realizou nenhuma alteração no prédio escolar e*
114 *não entregou a documentação pedagógica necessária com os ajustes*
115 *solicitados, manifestamos a manutenção pelo parecer denegatório ao*
116 *pedido de autorização de funcionamento da Unidade Educacional.*

117 Acompanhando a Comissão, a Diretora Regional de Educação manifesta-se pelo
118 indeferimento e encaminha à Divisão de Normatização e Orientação Técnica da
119 Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria Municipal de
120 Educação (SME/COGED/DINORT) com destinação ao CME.

121 Considerando todo o prazo concedido para as devidas adequações e a unidade não
122 alcançar condições de segurança para os bebês e crianças, na mesma esteira do Diretor
123 Regional de Educação, este Conselho manifesta-se pelo indeferimento do pedido de
124 autorização.

125 II. CONCLUSÃO

126 À vista do contido no processo aqui analisado, em especial nas manifestações das
127 autoridades pré-opinantes – Comissão de Supervisores Escolares e Diretor Regional de
128 Educação:

129 **1.** Toma-se conhecimento do recurso interposto pela representante legal da empresa BK
130 Educação EIRELI, CNPJ 32.073.409/0001-24 e **mantém-se o indeferimento do pedido de**
131 **Autorização de Funcionamento** expedido pelo Diretor Regional de Educação da DRE
132 Ipiranga para a unidade denominada Escola Arte das Palavras School, localizada à Rua
133 Jose Maria de Azevedo, 109, Bairro Vila Monumento, São Paulo – SP.

134 **2.** A DRE Ipiranga, para garantia dos direitos das crianças atendidas:

135 **a.** direitos esses essenciais ao seu desenvolvimento integral em seu contexto
136 sociocultural, e

137 **b.** de acesso à escola de educação infantil devidamente autorizada que conta com a
138 supervisão do órgão competente do sistema de ensino,

139 **deve** proceder de imediato:

- 140 a. às medidas administrativas e legais conforme Portaria Intersecretarial SME/SMSP
141 07/08, alertando para as condições inadequadas para atendimento à educação
142 infantil;
- 143 b. solicitar a listagem dos bebês e crianças matriculadas na unidade, contendo a
144 ciência dos responsáveis sobre o encerramento de atendimento;
- 145 c. a partir da listagem recebida realizar o cadastro no sistema EOL dos matriculados
146 da faixa etária 0 a 3 anos e a indicação de vagas para matrícula em escola
147 municipal aos matriculados de 4 e 5 anos;
- 148 d. conforme artigo 41 da Resolução CME 01/18, acionar os órgãos de proteção às
149 crianças, considerando o alerta da Comissão de Supervisores Escolares que
150 compareceu à unidade, quanto à necessidade de *“que as demais autoridades*
151 *competentes sejam notificadas da exposição de 27 bebês e crianças a condições*
152 *insalubres de atendimento, nas quais as questões de cuidados sanitários não*
153 *estão sendo garantidas”*.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 28 de abril de 2022.

Conselheira Sueli Aparecida de Paula Mondini
Vice-Presidente em exercício da Presidência
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP